

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3065/2008

Ementa

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR AJUSTE, CONTRATO OU CONVÊNIO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 2.

Data da Norma 13/02/2008 Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

04/04/2008

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Lei Ordinária nº 3086/2008

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



LEI Nº 3.065, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar ajuste, contrato ou convênio, visando á implantação do Programa de Saúde da Família 2 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.206/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A saúde, como direito de todos, financiada pelos orçamentos da união, do estado e dos municípios, tem na prevenção a primeira etapa de atenção, em comunhão de esforços entre governos, consubstanciados pelo disposto no inciso II do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2º – O Programa de Saúde da Família 2, estabelecido pelo Ministério da Saúde, tem como princípio a atenção específica em território urbano, pré-determinado, da comunidade, onde os agentes públicos encarregados da prestação de serviços conheçam o cotidiano do usuário do serviço público.

§ 1º - O Programa de Saúde da Família 2 constituise na conjugação de esforços entre o Governo Federal e o Município, supervisionado pela Secretaria Estadual de Saúde, de onde são transferidos recursos financeiros e orientação técnica, além do estabelecimento de outras normas.

§ 2º - O programa, quando não contiver prazo de duração, prevalecerão os termos do ajuste, contrato ou convênio a ser estabelecido.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o programa desenvolvido pelo Município, a cargo da autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde, poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, devendo, em caso de continuidade, ser reavaliada e renovada a programação e realização de nova seleção pública de servidores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ajuste, contrato ou convênio, visando a implantação do Programa de Saúde da Família 2, devendo ser elaborada a programação.

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51 Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001 Estado de São Paulo



Parágrafo Único – A programação consiste na fixação ou delimitação do território, estabelecimento de ações a serem praticadas, quantidade de pessoas necessárias, atribuições de cada servidor, duração e horário, entre outras regras ou orientações determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, através da autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde, autorizado a contratar pessoas, em caráter temporário e de excepcional interesse nos modos e termos estabelecidos no ajuste, contrato ou convênio, obedecidos os princípios da Lei Orgânica do Município, consistentes em 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 06 (seis) agentes comunitários e 01 (um) auxiliar de enfermagem, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º - A contratação de servidores, descrita no artigo 4º, destinada a atender especificamente ao Programa de Saúde da Família 2, terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo os mesmos ser renovados a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser rescindido se o contratado não atender as regras e exigências do Decreto Federal 3.189, de 04 de outubro de 1999, e da Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.886, de 17 de dezembro de 1997, especialmente a jornada de trabalho, fixada no Anexo I desta Lei, e demais condições integrantes do Plano de Saúde da Família.

Art. 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei prescinde de concurso público, devendo ser submetido à seleção pública e avaliação psicológica de aptidão, e residir na comunidade onde for implantado o Programa de Saúde da Família 2.

Art. 7º - A equipe mencionada no artigo 4º referese a uma população alvo de 4.500 (quatro mil e quinhentos) habitantes e, em havendo recursos financeiros, mediante autorização legislativa, poderá ser criada nova equipe para ampliação de outra área de atuação, com o acréscimo de 01 (um) dentista e de 01 (um) auxiliar de dentista.

Art. 8º - Os servidores contratados com base na presente Lei serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos, horário de trabalho e atribuições descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 9º - Fica criado o "adicional de atividade como enfermeiro PSF2", em 40% (quarenta por cento), a ser/pago juntamente com o

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51 Fone [16] 3352-7000 - Fax [16] 3352-7001

CNPJ 45.321.460/0001-50

Estado de São Paulo



vencimento, enquanto durar a prestação de serviço, não se incorporando ao salário.

Art. 10 - Fica criado o "adicional de atividade como médico de saúde da família 2", em 60% (sessenta por cento), a ser pago juntamente com o vencimento, enquanto durar a prestação de serviço, não se incorporando ao salário.

Art. 11 — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da autarquia, suplementada, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

FLORISVAI/DO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal/

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de fevereiro de 2008.

Mariette Bela Cardoso Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo

" and a series of good of the the Color of the

The second of th



ANEXO I

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL DE	REFERÊNCIA	JORNADA DE
		ESCOLARIDADE		TRABALHO
01 (um)	Médico PSF2	3º grau	IV (quatro	40 horas
		completo	romano)	semanais
01 (um)	Enfermeiro PSF2	3º grau	III (três	40 horas
		completo	romano)	semanais
06 (seis)	Agente	fundamental	3 (três)	40 horas
	Comunitário PSF2	incompleto	3 34	semanais
01 (um)	Auxiliar de	ensino médio	08 (oito)	40 horas
	Enfermagem PSF2	completo		semanais

Atividades:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF2:

Exerce funções auxiliares de nível médio técnico.

Assistir o (a) enfermeiro (a):

- a) Na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programa de Vigilância Epidemiológica;
- b) Na execução de programas;
- c) Preparar o paciente para exames e coleta de material;
- d) Aplicar oxigenoterapia e nebulização;
- e) Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- f)Realizar t estes e proceder à sua leitura;
- g) Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- h) Demais atribuições descritas na portaria do Ministério da Saúde nº 1.886.

ENFERMEIRO PSF2

- a) Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão;
- b) Prestar assistência de enfermagem à clientela, sem qualquer discriminação de raça, cor e padrão social;

c) Exercer a enfermagem com justiça, competência, responsabilidade e honestidade;

 d) Colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais;

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51 Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001 Estado de São Paulo

Estado de São Paulo CNPJ 45.321 460/0001-50



- e) Manter segredo sobre fato sigiloso que tenha conhecimento, em razão de sua atividade profissional, exceto nos casos previstos em lei;
- f)Colab orar com a equipe de saúde no esclarecimento de exames e na orientação do cliente;
- g) Proteger o cliente contra danos decorrentes de imperícia ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde;
- h) Ser honesto no relatório dos resultados de pesquisa;
- i) Colaborar direta ou indiretamente com outros profissionais de saúde;
- j) Planejar os programas a serem desenvolvidos em sua unidade;
- k) Planejar a distribuição do pessoal de enfermagem visando a uma melhor assistência;
- Orientar o pessoal de enfermagem na adoção de métodos e uniformes de trabalho;
- m) Promover a adaptação e satisfação em serviço;
- n) Demais atribuições descritas na portaria do Ministério da Saúde nº 1.886.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF2

- a) Cadastramento das famílias (componentes);
- b) Diagnóstico demográfico;
- c) Perfil sócio-econômico da comunidade, identificação dos traços culturais e religiosos das famílias; descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência.
- d) Visitas domiciliares com maior frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
- e) Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;
- f)Vigilância em crianças menores de 1 (um) ano consideradas em situações de riscos;
- g) Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de 0 a 5 anos;
- h) Demais atribuições descritas na portaria do Ministério da Saúde nº 1.886.

MÉDICO PSF2:

- a) Dar assistência médica em nível ambulatorial ao grupo de população atendida pelo PSF2, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Praticar e exercer funções da atividade médica no campo de clínica médica, atuando como generalista, preventivo e ações clínicas básicas, tais como:
- 1. consultas;
- ações preventivas e éducativas;
- suturas, curativos, etc.;

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal \$1 Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001

Estado de São Paulo CNPJ 45.321 460/0001-50



- atuação junto à comunidade local sempre que necessário, deslocando-se à residência do paciente;
- atendimento a todas as enfermidades ligadas à especialidade de clínicomédico e encaminhando para o especialista, quando necessário;
- coordenação e direção de toda a equipe do PSF2 no aspecto organizacional e funcional.

a not to get the papers the best of the

 c) Demais atribuições descritas na portaria do Ministério da Saúde nº 1.886.